



ANEXO I AO CONTRATO N° 023/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO
LAGO DE FURNAS - CIMLAGO**

Processo n° 003221/2024 de 09 de julho de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação n° 2024.036E0500001.16.0001

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, Setembro de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

Sra. Camile Vianna Freitas



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 006/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a licitação compartilhada de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento decorre diretamente da necessidade dos Municípios em aprimorar a infraestrutura das prefeituras, objetivando o deslocamento eficiente de profissionais para atender às demandas tanto urbanas quanto rurais. Com o propósito de fortalecer a capacidade técnica-operacional e atender às solicitações de diversos setores, justifica-se a abertura de um processo licitatório para aquisição de veículos destinados aos serviços públicos em geral. Desta maneira, a realização do projeto proposto pelo Consórcio certamente acarretará efeitos positivos, assegurando a eficácia no atendimento diário às necessidades dos cidadãos dos municípios consorciados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

3.1. As atividades realizadas pelo poder público referentes às licitações e às contratações governamentais estão intrinsecamente ligadas às normas jurídicas vigentes, variando sua dependência conforme o caso. Um desafio significativo nesse setor é a presença de múltiplos níveis e, por vezes, sobreposição de normativas. Isso decorre da estrutura federativa do



Estado, na qual os entes políticos compartilham o mesmo setor, possuindo competências legislativas para atuar dentro dele.

3.2. Diante da observação, é evidente que no caso concreto estão presentes as normas básicas listadas a seguir: a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS

7.1. Os objetos deste certame devem estar em conformidade com todas as leis e regulamentações do ordenamento jurídico brasileiro pertinentes.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, conforme detalhado na relação de itens contida no Anexo II e na Planilha Complementar ao Anexo II. Os licitantes terão a possibilidade de participar em quantos itens desejarem.

5.2. Nesse contexto, o valor estimado de cada item, baseado em pesquisa de mercado, encontra-se na planilha complementar ao Anexo II, enquanto sua descrição completa está presente no próprio Anexo II.

5.3. Após a homologação da licitação, o Registro de Preços será formalizado por meio da lavratura da Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. O Órgão Gerenciador convocará formalmente o beneficiário do Registro de Preços com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, informando o local, data e horário para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.5. Caso o beneficiário do Registro de Preços, que seja o primeiro classificado, não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, o Órgão Gerenciador convocará os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação, mantendo o preço do primeiro classificado na licitação.



5.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste Pregão terá validade de um ano, conforme a legislação aplicável, iniciando-se a contagem a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município. Poderá ser prorrogada conforme previsto no art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.7. É vedada a inclusão de acréscimos quantitativos na Ata de Registro de Preços, incluindo aqueles previstos no art. 125º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que não deve ser confundido com eventuais alterações nos contratos decorrentes da ata.

5.8. A contratação com o beneficiário dos preços registrados será formalizada por meio da emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento adequado, conforme estipulado no art. 95º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Em conformidade com o Acórdão nº 112/07, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez atendidas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, o edital será responsável por definir os requisitos de habilitação dentro dos limites legais, considerando as especificidades do caso concreto.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

7.1. Os contratos resultantes do Sistema de Registro de Preços devem ser assinados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços.

7.2. Os contratos derivados do Registro de Preços podem ser alterados, desde que observado o disposto no art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.3. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, o Município Aderente tem a faculdade de convocar as licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para assiná-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, incluindo os preços, devidamente atualizados, se necessário, ou revogar a licitação.



7.4. Os contratos resultantes deste Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados legalmente uma vez, dado que se trata de serviços de natureza continuada.

7.5. Os contratos resultantes deste Registro de Preços poderão ser formalizados em qualquer momento, dentro do prazo de validade da respectiva Ata.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços do mercado. Nesse caso, cabe ao Órgão Gerenciador realizar as negociações com o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** do registro, observando as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** do registro de preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

8.3. Na eventualidade de a negociação não ser bem-sucedida, o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** do Registro de Preços será(ão) liberado(s) do compromisso assumido.

8.4. Na hipótese do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais participantes, visando proporcionar igual oportunidade de negociação.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** do Registro de Preços, por meio de requerimento devidamente comprovado, não puder(em) cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o **BENEFICIÁRIO** do registro de preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos motivos e dos documentos apresentados, e caso a comunicação tenha ocorrido previamente ao pedido;
- b) Convocar os demais classificados, visando proporcionar igual oportunidade de negociação;
- c) Caso as negociações não obtenham êxito, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para obter a contratação mais vantajosa;



9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências do instrumento convocatório que originou o registro de preços;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho e ordem de serviço no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- III. Não concordar em reduzir o preço registrado, caso este se torne superior aos praticados no mercado.
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos I ao IV do art. 156 da Lei 14.133/21;
- V. Se houver razões de interesse público;
- VI. A pedido do próprio beneficiário do registro de preços;
- VII. Se for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO ou com qualquer um dos Municípios Consorciados, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VIII. Caso deixe de utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual, quando for aplicável.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O **BENEFICIÁRIO** do Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.



10. DOS PRAZOS PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

10.1. A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

10.2. Os itens deste certame serão requisitados de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços e mediante a apresentação de requisição ou solicitação devidamente assinada, contendo a identificação do servidor competente responsável.

10.3. A entrega deverá ocorrer no local e horário estabelecidos pelo órgão contratante.

10.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA (BENEFICIÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS)

11.1. São obrigações da EMPRESA REGISTRADA:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;



- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- h) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

12.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas neste edital e seus anexos e na forma da lei.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO



13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/21, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.1.1.1. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os testes necessários para verificar as condições do objeto do certame;
- b) A fiscalização do Município Aderente realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.1.2.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município Aderente, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos do objeto;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega da documentação pertinente;



13.2.O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Os prazos e os métodos para a realização dos **recebimentos provisório e definitivo** serão definidos em regulamento ou no contrato.

12.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a teor do que determina o art. 84 da Lei 14.133/21.

14. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

14.1. Liquidação:



14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado.

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos à situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



14.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade fiscais.

14.2. Prazo de Pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2.2. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. Forma de Pagamento:

14.3.1. O pagamento pelas aquisições e/ou prestação de serviços, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens e/ou serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.



14.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

14.3.3. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

14.3.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

14.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta da dotação orçamentária determinada pelo município consorciado que firmar contrato com a licitante.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; **VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.6.3. Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

16.6.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

17.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma do arts. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

17.3 A verificação da adequação da prestação de serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

17.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

17.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital, anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 117 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



17.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respetivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso e demais elementos quando for o caso.

17.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1. A recusa do detentor do Registro de Preços em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, incidentes sobre o valor do serviço realizado com atraso, ou multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar;



- d) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste item "Das Sanções Administrativas" observará o devido processo administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Extensão das Penalidades:

18.3.1. Poderá o prestador dos serviços ser incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Municipal do Município Consorciado após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

18.3.2. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- d) Não mantiverem a proposta.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS

20.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso "XIII", da Lei Federal nº 14.133/21.



“Art. 6º, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

21. DA MODALIDADE

21.1. Em licitações de registro de preços, a modalidade licitatória deverá ser pregão ou concorrência, conforme previsto no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

21.2. E, também, no art. 14º do Decreto Federal 11.462/2023:

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

21.3. O pregão consiste em modalidade de licitação obrigatória destinada à aquisição de bens ou serviços comuns e atualmente é disciplinado pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicável a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto à administração direta quanto indireta).

21.4. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

21.5. E os requisitos para a adoção do Sistema de Registro de Preços encontram-se no artigo 82º do Decreto Federal n. 11.462/2023:



"Art. 82.[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade."

21.6. Assim sendo, considerando que os requisitos para utilização do sistema de registro de preços encontram-se preenchidos, justifica-se a adoção da modalidade pregão na forma eletrônica para o registro de preços dos serviços acima identificados.

ALFENAS/MG, 12 DE ABRIL DE 2024.

Fausto Costa
Secretário Executivo CIMLAGO